

***A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO***

JOÃO RELVÃO CAETANO

UNIVERSIDADE ABERTA



**A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO**

JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA

1. Metamorfoses e actualidade do Direito político

Com o presente artigo, procuramos visitar os fundamentos do Direito político na contemporaneidade. Na impossibilidade de fazermos um estudo exaustivo sobre a matéria, escolhemos alguns exemplos que apontam, particularmente em Portugal e na Europa, para novos modos de percepção, participação e construção da realidade política por parte dos agentes políticos configurando um outro Direito político mais adequado à complexa realidade existente.

A expressão Direito político está consagrada há muito na literatura especializada, assim como o seu recorte dogmático fundamental. É famosa a obra de Jean-Jacques Rousseau *Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político*, publicada em 1762, em que o filósofo genebrês reflecte acerca do governo e da política. Rousseau concebe o Estado a partir de um acordo entre os cidadãos. E é a partir dessa ideia primeira que reflecte sobre questões como os direitos dos cidadãos, as funções do Estado, a democracia, a moral e a justiça. O mundo contemporâneo, marcado por graves distúrbios e problemas políticos e sociais, é um bom laboratório para testar a utilidade do Direito político. Não o faremos como Rousseau, embora muitos dos tópicos abordados sejam os mesmos.

¹ João Carlos Relvão Caetano é licenciado em Direito (1994) e mestre em Economia Europeia (1997) pela Universidade de Coimbra. Estudou Direito Constitucional Comparado (1996) na Universidade de Tilburg, na Holanda. É doutor em Ciências Políticas (2007) pela Universidade Aberta, com a tese intitulada "A Harmonização de Direitos no Direito Europeu". É professor auxiliar no Departamento de Ciências Sociais e de Gestão da Universidade Aberta, instituição onde desempenha as funções de pró-reitor para os Assuntos Jurídicos. Em 2012, foi designado pelo Estado português para o Conselho de Administração da Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais (FRA), com sede em Viena. É membro do Conselho Editorial da FRA. Professor do *European Master in Intercultural Communication* (EMICC), no âmbito de um consórcio em que participam prestigiadas universidades europeias. Em 2013, lecciona o módulo "Migration and Citizenship: Legal Aspects and their Perception". Com vasta participação em eventos científicos e mais de uma centena de publicações em Portugal e no estrangeiro, os seus interesses científicos centram-se nas áreas da Ciência Política, Direito, Ciências da Cultura e Educação.

**A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO**

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

O Direito Constitucional é o Direito político por excelência, visto que estabelece o "estatuto jurídico do político", ou seja, o modo como se organizam e funcionam os poderes do Estado. Daí decorre a sua dupla e incindível natureza jurídica e política, assinalada por Paulo Ferreira da Cunha,² sem que uma se superiorize ou anatemize a outra. Já o neoconstitucionalismo é um movimento jurídico à escala global que afirma a importância do Direito Constitucional nas sociedades contemporâneas ligando-o directamente à vida das pessoas. Contra o autoritarismo, o neoconstitucionalismo afirma o seu compromisso com a paz, o desenvolvimento económico-social e a promoção dos direitos humanos. Rejeitando os graves crimes praticados no passado contra a humanidade, afirma a importância do princípio da dignidade da pessoa humana. A Constituição deixa assim de ser vista como um catálogo de competências dos poderes públicos para se afirmar como um corpo transformador da realidade. Esta perspectiva tem o mérito de evidenciar a importância do Direito político nas sociedades contemporâneas introduzindo novos elementos na sua definição, e, nessa medida, serve-nos de inspiração, podendo afirmar, com Luis Alberto Warat³, que "(...) a instância predominante hoje do campo retórico do Direito em sentido estrito é o constitucional".

A particularidade do nosso caminho argumentativo prende-se com a atenção que damos aos comportamentos dos agentes políticos, com o propósito de procurar compreendê-los no seu contexto e daí retirando ensinamentos práticos.

2. Traços de um novo Direito político

Durante a vaga de incêndios que assolou Portugal no Verão de 2005, foi muito notado o caso dos três bombeiros franceses que, após terem tido conhecimento, pelos meios de comunicação social, da gravidade da situação em Portugal, se propuseram ajudar no terreno os colegas portugueses, à conta das suas férias e até, eventualmente, suportando os gastos

² Paulo Ferreira da Cunha, "A Pessoa, o Político e o Cientista em Direito Constitucional" in *International Studies on Law and Education*, n. 7 (2011): p. 13-24.

³ V. Luís Alberto Warat, *Do Paradigma Normativista ao Paradigma da Razão Sensível* (2009) *apud* Paulo Ferreira da Cunha, "A Pessoa, o Político e o Cientista em Direito Constitucional" in *International Studies on Law and Education*, n. 7 (2011): p. 24.

**A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO**

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

de deslocação, desde que as autoridades portuguesas financiassem as suas despesas em território nacional e promovessem a sua integração numa força operacional de intervenção.⁴

Por razões que não chegaram a ser totalmente esclarecidas, só muito tardiamente os bombeiros chegaram a Portugal e o acolhimento que tiveram⁵, em termos profissionais, foi considerado, pelos próprios, como sendo apenas parcialmente satisfatório.

Há aqui um facto de inegável alcance político e jurídico. Os bombeiros falaram verdade, quando mostraram interesse em ajudar as populações afectadas pela catástrofe. Além disso, mostraram ter conhecimentos técnicos de combate aos fogos florestais, o que veio ao encontro do argumento de que eram necessárias mais forças terrestres habilitadas (em Portugal, existe um problema grave de falta de capacidade técnica de muitos bombeiros, sobretudo dos voluntários).⁶ Por último, mas não menos importante, o que influenciou decisivamente a sua decisão de virem para Portugal foi a sua consciência do sofrimento das populações, que eles mesmos, como bombeiros, já tinham experimentado noutras situações. Foi a aflição das pessoas – que, segundo Simone Weil, é, por natureza, excessiva⁷ – os encorajou a vir. E foi ela, também, que os levou a considerar os seus deveres em relação a quem necessitava de ajuda. Os bombeiros franceses não invocaram direitos. Não

⁴ Os órgãos de comunicação social portugueses deram muita atenção ao facto, que rapidamente suscitou discussão na "blogosfera", de que é exemplo o "post" que se segue, intitulado *Burocracia portuguesa impede três bombeiros franceses de ajudar nos fogos*: "Três bombeiros franceses viajaram para Portugal por iniciativa própria para ajudar no combate aos incêndios, mas nada podem fazer. A lei não permite que trabalhem lado a lado com os colegas portugueses. Estes homens querem trocar a condição de profissionais em França, pela de voluntários em Portugal e não pedem dinheiro. Pedem apenas para serem integrados numa coluna de combate aos incêndios. Os três bombeiros salientaram também que o que mais dói na alma de um bombeiro é ver um fogo e não o poder apagar" (Fonte: <http://lua.weblog.com.pt/arquivo/128083.html>. Consultado em 23/11/2011).

⁵ Os bombeiros foram recebidos no aeroporto de Lisboa pelo ministro da Administração Interna, António Costa.

⁶ No blogue *Janela para o Rio*, Nuno Peralta, num "post" intitulado "Um fogo que arde e vê-se bem!", publicado em 26 de Agosto de 2005, comenta a defesa feita pelo Ministro da Administração Interna, António Costa, de uma força de bombeiros europeia. Diz Nuno Peralta: "Não posso deixar de concordar com o Ministro António Costa quando defende uma força de bombeiros europeia. Mas, antes de pensarmos de uma forma mais global, faz mais sentido olharmos para o umbigo. Para mim continua a haver uma coisa que me faz confusão: como é que Portugal ainda continua a depender, na grande maioria do seu território, de bombeiros voluntários, que o fazem com a melhor das boas vontades, mas nunca com a disponibilidade que por vezes é exigida. A profissionalização dos bombeiros seria importante, finalidade para que faz todo o sentido encaminhar os impostos que todos pagamos"

(Fonte: http://janelaparaorio.weblog.com.pt/arquivo/2005_08.html. Consultado em 29/08/2005).

⁷ V. Simone Weil, *Espera de Deus*, Lisboa: Assírio & Alvim, 2009. Diz a autora: "A plenitude do amor ao próximo é simplesmente ser capaz de perguntar: 'Qual é a tua aflição?'" Estamos na presença de uma das melhores teorizadoras do tema da aflição humana.

***A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO***

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

invocaram sequer, o que seria plausível em face das regras de fonte europeia aplicáveis em Portugal, o direito de circularem e de serem acolhidos livremente por uma corporação portuguesa de bombeiros. Tudo se processou, conforme direito velho, através do Estado português, que é a entidade político-jurídica que, através do Governo, controla as actividades de protecção civil em território português.

Foi pois sem especial razão, nomeadamente de Estado, ou fundamento de direito positivo que a ajuda chegou, numa situação em que o sofrimento das populações ultrapassava manifestamente a capacidade de intervenção das forças controladas pelo Governo português. A ajuda chegou como a possibilidade dada pela separação de facto existente entre portugueses e franceses. E chegou, não para uma pessoa em concreto, mas para uma pluralidade de pessoas desconhecidas, tal como acontece, tipicamente, em situações de guerra. Por razões altruístas.

Considerando o direito positivo existente na UE e em Portugal, considera-se hoje conveniente aumentar o nível de preparação dos bombeiros. A cooperação europeia nesta matéria – cujos fundamentos político-jurídicos assentam no princípio da dignidade da pessoa humana e visam uma finalidade de solidariedade – tem-se reforçado, designadamente com a criação de mecanismos de apoio técnico e financeiro aos Estados e às corporações de bombeiros. Também o poder político português se pronunciou, nos últimos anos, sobre a problemática dos incêndios, procurando aumentar os meios humanos e materiais afectos ao combate no terreno.

Mas o que importa realçar aqui é que esta problemática remete para uma determinada concepção sobre o que é e para que serve o Direito, que informa e ultrapassa os mecanismos político-jurídicos de apoio. A ideia de "aproximação" ou de "proximidade", sugestivamente representada pelos bombeiros que se fizeram próximos de quem precisava de ajuda, tem carácter político servindo para corrigir a ideia de uma justiça baseada apenas na reciprocidade e igualdade de direitos.

Ainda em matéria de fogos, em 7 de Agosto de 2005, quando em Portugal, só nesse ano, já tinham sido destruídos 68 290 hectares de floresta, o que configurava uma situação muito grave,⁸ o ministro da Administração Interna, António Costa, reclamou publicamente uma

⁸ Segundo a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, arderam em Portugal, em 2004, 120 mil hectares de floresta e mato, enquanto, em 2003, arderam 425 mil hectares, a maior área destruída pelos incêndios em um só ano, desde 1985. Fonte: *MundoPT*, edição de 08/08/2005, num texto intitulado "António Costa quer mão pesada para incendiários" disponível em

**A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO**

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

sensibilidade diferente dos juízes na aplicação de medidas de coacção aos incendiários.⁹ Este comportamento mereceu a reprovação dos partidos da oposição, que entenderam as palavras do ministro como uma intromissão inusitada do poder executivo em relação aos tribunais. Não nos parece, porém, que devamos configurar assim a situação. O problema dos incêndios é de tal forma grave que, aos olhos positivistas dominantes, o Direito se auto-revela diferente quando, como foi o caso, afirma a sua impotência diante de um mundo em perigo de extinção. Para um positivista, há sempre respostas legais para os problemas (se não as há, produz-se legislação) e não se podem confundir planos, nem poderes. Mas a verdade é que o Direito que protege as florestas é o mesmo que previne a prática de crimes e pune os criminosos. A unidade do Direito reflecte-se sobre a separação dos poderes ao postular, simultaneamente, a sua independência e interdependência, na prossecução da mesma finalidade social.

O problema dos incêndios remete para questões mais amplas que são do interesse de todos. Como explicar que o interior de Portugal se tenha progressivamente desertificado, não apenas mas também como consequência dos fogos, e que a generalidade das pessoas prejudicadas pelo fogo se sintam insegura?

Não só os poderes, mas também as pessoas, são chamadas a tomar conhecimento e a agir sobre estas situações que dizem respeito a todos os membros da comunidade política. O Direito político deve garantir as condições e as modalidades desse exercício.

A história recente de Portugal e da Europa, nas suas relações com o mundo, mostra que não há dois direitos – esse é o tempo das ditaduras: dos presos comuns e dos presos políticos; da água nas cidades e da falta de água nos campos... Esse é o tempo da existência de "dois pesos e duas medidas", o que fere a mais elementar noção de Direito. Quando o Direito falha, falha como um todo, e o corpo político sofre como um todo.

O episódio relatado significa, no plano político-jurídico, o exercício de um dever natural de solidariedade por parte de pessoas que se sentiram chamadas a percorrer um determinado caminho. Esse chamamento – e aqui está o critério da questão – transcende o

<http://www.mundopt.com/n-antonio-costa-quer-mao-pesada-para-incendiarios-7643.html>.

Consultado em 29/08/2005.

⁹ Em declarações à RTP, que foram reproduzidas pelos meios de comunicação social escrita. "[O Governo tem recebido] informações quer da GNR, quer via Ministério da Justiça, provenientes da Polícia Judiciária, que sublinham a necessidade de haver, quanto à aplicação de medidas de coacção [aplicadas pelos magistrados aos incendiários], um critério mais afinado". Fonte: *MundoPT*, edição de 08/08/2005, *cit.*

**A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO**

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

direito posto, mediante um dar tudo de si, que efectivamente é a representação do valor da solidariedade operando num campo que poderíamos dizer que varia entre o heroísmo e a bestialidade, de um modo semelhante à luta contra um Estado totalitário.

Essa é a "espessura" do Direito, como ponto de referência em relação ao qual se concentraram os esforços humanos no plano da existência individual e, também, como um tempo dado como tarefa política e cívica. A experiência da concentração na tarefa e o movimento do pensamento – bem presentes na decisão dos bombeiros – são assim as duas faces de actualização espiritual de um Direito uno sobre a realidade diversa.

Os autores dos tratados das comunidades europeias iniciais, em particular os autores do Tratado de Roma que criou a Comunidade Económica Europeia (CEE), em 1957, tiveram uma preocupação semelhante aos bombeiros ao preverem a figura da aproximação de legislações como forma de harmonização das ordens jurídicas nacionais.¹⁰ Esta forma de perspectivar a aproximação de legislações como uma aproximação de pessoas e como uma aproximação da acção comunitária aos cidadãos faz ressoar os ensinamentos da parábola bíblica do Bom Samaritano (Lc 10, 25-37) e é muito inovadora.

3. Direito e vida prática

Egas Moniz, o médico português laureado com o Prémio Nobel da Medicina, em 1949, disse, citando Tardieu, que "o ministério sagrado do médico, obrigando-o a tudo ver, permite-lhe tudo dizer",¹¹ o que constitui um compromisso ético irrenunciável do médico.

Esse é também um dever do cientista, por exigência da razão, assim como é um dever do político e do jurista, mesmo se, no caso deste último, o sentido da visão não seja tradicionalmente o mais estimulado nos processos formais de ensino. Quer dizer: para se pensar e agir correctamente no mundo, e todas as pessoas referidas têm de cooperar nessa tarefa, é necessário ver bem, com atenção, porventura com novos olhos.

É por se ver, com exigência, que se pode falar e agir em sociedade. Não já como modo de sobrevivência mas como modo de convivência com os outros membros da espécie humana,

¹⁰ V. o nosso *A Harmonização de Direitos no Direito Europeu*, Lisboa: Universidade Aberta, 2007.

¹¹ V. Egas Moniz, *A Vida Sexual (Fisiologia e Patologia)*, 1ª ed., 1901, *apud* Júlio Machado Vaz, *Estilhaços*, Lisboa: Relógio D'Água, 2000, p. 226.

***A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO***

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

em múltiplas relações de colaboração e dependência. É um facto que os membros das sociedades actuais são mais independentes do que os membros das sociedades primitivas. Mas nem por isso são menos ou de menor importância as ligações estabelecidas entre eles, o que tem reflexos político-jurídicos.¹²

A obrigação dos bombeiros é uma obrigação de todos, no sentido de que é assumida em nome e por conta de todos, o que implica que os bombeiros devem ver e prover a todos, sem distinção.

Este modo de ser e de agir dos bombeiros revelar-se-ia aos portugueses, por força de outro facto. Em Agosto de 2005, o fogo abeirou-se perigosamente de Coimbra, como nunca antes tinha sido visto. Não há registo de que em Coimbra alguma vez tenham estado durante a noite tantas pessoas na rua atraídas pelo medo ou pela obrigação de se ajudarem mutuamente. Ao fim de um dia e de uma noite de trabalho intenso dos bombeiros e das populações, o fogo foi finalmente vencido.

Este facto mostra que ao Direito e à Política interessam sobretudo as pessoas que vivem. É entre os vivos, e para socorrer os vivos, que a sociedade tem de encontrar pessoas tecnicamente, intelectualmente e moralmente bem apetrechadas.

É inadmissível, por exemplo, que um político aja de modo não recto em matéria pública, ainda que tenha vícios privados. Além disso, exige-se-lhe capacidade de realização profissional que se traduza na obtenção de resultados práticos.

O Direito que regula o modo de organização e os comportamentos dos agentes políticos deve ter em conta estas exigências práticas. Desde logo, deve ter em conta que, num Estado de Direito democrático, são agentes políticos todos os que intervêm na esfera pública, por quaisquer meios, como é o caso dos bombeiros. Por outro lado, deve assentar em sólidos fundamentos morais, uma espécie de sopro de vento que lhe dá vida em permanência e que permite detectar as insuficiências do direito positivo.

O Direito não dispensa a sua aplicação por pessoas e, como realidade, sofre as consequências do mal. O espaço do Direito é o espaço das pessoas que o respeitam e o espaço das pessoas que o desrespeitam. Nem os legisladores, nem os aplicadores do Direito são deuses.

¹² V. Marcello Caetano, *Ciência Política e Direito Constitucional*, Coimbra: Coimbra Editora, 1955.

***A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO***

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

Inspirado pelo espírito, também o juiz, como aplicador do Direito por excelência e agente político, deve ser capaz de se sentar à sua secretária e redigir a sentença justa.

Ora, o Direito é suficientemente elástico para não partir por nenhuma das suas pontas. Sempre que é posto em perigo, como tantas vezes ocorre em situações de guerra, catástrofe e emergência política e social, o Direito, que é o contrário de ser torto, como que se auto-limita, que é a forma virtuosa que tem de não se deixar corromper.

O mundo pode ser salvo, com pessoas bem preparadas. Em rigor, o mundo pode ser salvo por uma só pessoa bem preparada. Daí a representação política poder ter lugar em uma só pessoa – o presidente da República, o primeiro-ministro ou o juiz – sem prejuízo da sua interdependência.

Mas nada está garantido, razão pela qual nenhuma proibição pode embaraçar um governante de decidir em conformidade com a sua consciência e a finalidade do seu mandato, quando se atiram pedras aos carros dos outros¹³ ou quando se corre de rastos atrás dos privilégios da pequena política. Aos inimigos do Direito não interessa que os servidores da causa pública sejam sérios e íntegros, mas, pelo contrário, que sejam intermediários de interesses particulares, só de alguns. Para estes, o parlamento, por exemplo, não representa verdadeiramente todos, porque nenhum parlamentar é inteiramente independente. Está sujeito a pressões, a interesses... É de um partido... E porque, neste sentido, não há independência, todos os sistemas podem falhar, o que, sendo verdade, é a primeira justificação para os maus costumes e a corrupção.

É por isso que faz sentido continuar a estudar os fundamentos do Direito no século XXI. Faz sentido porque, quanto mais não seja, se postula que conhecer tem vantagens sobre não conhecer. E porque a vida das pessoas, em grande medida, não é indiferente ao carácter da dimensão social da existência.

Agustina Bessa-Luís relata bem a fronteira entre o perigo e a salvação num texto que remete, indirectamente, para o problema clássico da justificação do Estado e do poder

¹³ A noite de Natal de 2005 ficou marcada em França pela destruição pelo fogo de 300 carros nos bairros periféricos de Paris, no seguimento da onda de violência que se vinha arrastando há várias semanas, em pleno estado de sítio. Um dos aspectos mais notados foi o facto de muitos parisienses terem ficado sem possibilidades de comprar gasolina. Durante o tempo que durou a rebelião foram destruídos milhares de automóveis. (Não confundir estes factos com as manifestações, em Março de 2006, contra o projectado *Contrato do primeiro emprego*, quando era primeiro-ministro Dominique de Villepin, cuja natureza e dimensão foram muito diferentes).

**A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO**

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

político. Este problema assume, contemporaneamente, novas dimensões como consequência da globalização e da interdependência dos Estados: a que tipo de situações ou choques é vulnerável a política? O que faz com que a política seja verdadeira, eficaz e justa? Com que autoridade? Qual é o papel do Direito?

Leiamos (é um quase relato da crise económico-financeira contemporânea):

"A senhora Clarinha (...) recebeu uma carta extraordinária. Era dirigida aos devotos de S. Judas Tadeu e devia ser copiada duzentas vezes e mandada a outros tantos fiéis, a começar pelo nome que lhes era indicado. Porém o nome não constava na carta, e a senhora Clarinha achou-se embaraçada para cumprir aquela intimação; o que a punha em perigo gravíssimo. Interrompida a cadeia, caíam sobre ela desgraças impossíveis de evitar, como incêndios, inundações, mortes de parentes e amigos. Ela estava muitíssimo apouquetada e fechou a loja antes das sete horas. Sentou-se numa cadeirinha de palha e pôs-se a pensar. (...) O Tito, que vinha à noite trazer a canada do leite, encontrou-a meio transtornada e com a carta na mão.

– Lê o que aí diz – pediu ao rapaz. Ele juntou as letras, foi-se explicando.

– Duzentas vezes esta litania! Deite-a fora, não faça caso.

– A carta de S. Judas? Não se pode, é proibido.

Estava tão branca atrás do mostrador verde, que era como uma aparição. (...) O Tito teve medo, e não era um moço acanhado. As ratoeiras a fogo, nos laranjais, já lhe tinham acertado nas pernas duas ou três vezes.

Em poucos dias, a senhora Clarinha morreu do aperto de alma em que estava. Não pôde mandar a 'carta de S. Judas Tadeu', e alguma coisa 'tinha que lhe acontecer'. *Deus nos livre do que o destino manda sem nos dar o direito de executar a sua ordem*¹⁴ (itálico acrescentado).

Estar preparado para o que pode acontecer, ou até antecipar o que vai acontecer, e ser capaz de encontrar soluções para os problemas que decorrem de se destapar a caixa de Pandora que é a realidade é uma grande vantagem nas democracias contemporâneas.

A luta pelo controlo do poder nos palcos internacionais, sobretudo em matérias políticas, decide-se hoje, em larga medida, pelo que se faz internamente nos Estados.

¹⁴ V. Agustina Bessa-Luís, *Conversações com Dimitri e Outras Fantasias*, Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1992 [1979]), p. 35.

***A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO***

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

Também o maior ou menor sucesso da UE, como factor de racionalização das políticas nacionais, depende da vontade e da preparação dos agentes políticos nacionais.

A capacidade de intervenção dos Estados está, por outro lado, dependente da resolução dos graves problemas internos e externos que os afectam, como no caso da actual crise económico-financeira. Os governos são incapazes de aplicar com sucesso as medidas de política largamente consensuais que advogam, o que tem como consequência o descrédito das pessoas na política e nos políticos.

É neste quadro muito complexo de ineficácia das políticas públicas que se vem defendendo a conveniência de que as pessoas saibam o que está a ser discutido pelos decisores políticos com potencial impacto sobre as suas vidas por forma a que possam exigir o cumprimento das promessas feitas pelos seus representantes.

Em termos legislativos, avançou-se no reconhecimento de novos direitos às pessoas, designadamente direitos contra o poder político, administrativo e judicial; avançou-se, também, com a reforma das instituições políticas, de acordo com padrões mais exigentes.

Segundo esta tendência, a relação do deputado com quem o elegeu, ou com o círculo de pessoas que representa, deve ser equilibrada e transparente, embora não necessariamente uma relação de reciprocidade. Aos políticos é sempre exigível mais do que às pessoas comuns, não apenas em termos de capacidade de realização mas também em termos de capacidade de sofrimento. Este é um elemento informador da "identidade" do Direito nas complexas sociedades contemporâneas, nas quais aquele deve actuar como factor de aproximação das pessoas dando, para esse efeito, os sinais certos. A ideia de que as pessoas apenas podem ser próximas nas comunidades pequenas é um erro trágico. A proximidade decorre da ideia de comunidade política, em que necessariamente há quem governa e quem seja governado. É neste contexto que também a ideia de representação política necessita de uma nova explicação.

Contra o que já foi evidente, não se sabe hoje se nos parlamentos, nos governos e nos tribunais há representantes das pessoas, dos partidos ou dos cidadãos. Vale a verdade dizer que estes termos, do ponto de vista político-jurídico, não são necessariamente sinónimos.

Qual é o sentido de a Constituição portuguesa atribuir ao presidente da República a competência para garantir o regular funcionamento das instituições políticas? Ou de atribuir ao primeiro-ministro a coordenação das actividades do Governo e de o fazer interlocutor

***A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO***

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

junto do presidente da República? Ou de atribuir aos tribunais a competência para administrarem a justiça em nome do povo?

Pensemos nos deputados. Na casa do pensamento e da técnica, como é, por definição, um parlamento, os partidos, entendidos como elemento indispensável à existência de uma democracia, só decidem efectivamente se decidirem bem. A prova deste facto está em que, sendo o parlamento um lugar de diálogo e de confronto político, pode ser contrariado tanto em eleições como na rua ou na comunicação social.

Não podemos subestimar a importância dos partidos na vida política, designadamente nos parlamentos, nos quais os deputados independentes, como é o caso português, se integram em partidos;¹⁵ mas temos também de perceber que, existindo um só parlamento, todos os partidos políticos e, por maioria de razão, todos os deputados, são igualmente responsáveis perante quem os elegeu (ou em nome de quem decidem, como no caso das câmaras altas) e perante os outros órgãos de poder, independentemente de fazerem parte da maioria ou da oposição, ou de serem ou não independentes.

À luz desta tese, não faz sentido, por exemplo, que, perante uma situação de falta de quórum parlamentar para aprovar leis, se invoque uma suposta acrescida responsabilidade política do grupo parlamentar que suporta o Governo. A responsabilidade parlamentar é, no limite, de todos e de cada um dos deputados, porque cada deputado representa todo o corpo eleitoral e deve obediência à lei que regula o processo eleitoral.¹⁶

Considerando o direito português em vigor, podemos dizer que um deputado recenseado num determinado círculo eleitoral, na prossecução da sua actividade, não pode invocar o facto de ter sido eleito por outro círculo eleitoral para prejudicar o seu círculo natural de pertença. Conforme as circunstâncias, as razões podem ser várias: ou porque, anteriormente, o referido deputado foi eleito por esse círculo; ou porque reside nessa circunscrição territorial; ou porque, como no caso dos emigrantes, faz parte do corpo

¹⁵ Em face da lei em vigor em Portugal, só em momento superveniente à eleição em lista partidária, pode um deputado, independentemente da qualidade em que foi eleito – como militante partidário, do partido pelo qual se apresenta a sufrágio ou de outro, ou ainda como não inscrito em nenhum partido – assumir o estatuto de "puro" independente, com o significado de não estar sujeito a nenhuma outra disciplina heterónoma, para além da regimental.

¹⁶ Isso é ainda mais evidente na vida partidária, sobretudo nos partidos que estão no Governo, quando o líder partidário pretende controlar os comportamentos dos militantes do partido, nomeadamente para que o partido não se afirme contra o líder ou contra a orientação política do Governo. É a chamada "governamentalização dos partidos".

**A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO**

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

eleitoral.¹⁷ De facto, no limite, quando existe mais do que um círculo eleitoral, como é o caso das eleições legislativas, todos os círculos eleitorais se reconduzem a um único círculo, seja nacional, regional ou institucional, consoante o tipo de eleição. São exemplo do que afirmámos os sistemas eleitorais mistos, com círculos uninominais e um círculo nacional, de correcção da proporcionalidade, bem como os sistemas baseados na eleição através de colégio eleitoral, que mais não são, segundo regras aliás muito semelhantes, do que uma adaptação, para fins eleitorais, dos modelos de funcionamento das câmaras representativas. Neste caso, porém, com uma particularidade de grande importância: a de, por via de regra, a independência e a responsabilidade dos grandes eleitores ser maior do que a dos deputados em geral, não só porque devem exclusivamente obediência à sua consciência (podendo, por exemplo, mudar de sentido de voto), mas também porque o controlo popular é muito maior.

Uma situação típica de desconformidade aconteceu, em 2000, com o deputado Daniel Campelo, que, após ter sido eleito deputado do partido do Centro Democrático e Social (CDS-PP), pelo círculo eleitoral de Viana do Castelo, assumiu o estatuto de independente para, deixando de estar sujeito à disciplina partidária, poder viabilizar, através da sua abstenção, a aprovação do Orçamento do Estado.

O episódio ficou conhecido na opinião pública como o "caso do queijo limiano", porque Daniel Campelo – que, além de deputado, era, em primeira escolha, presidente da câmara municipal de Ponte de Lima – "reassumiu" a sua condição de deputado para, em contrapartida pela sua abstenção, com a consequente aprovação do orçamento, ver resolvido um problema do seu município ligado ao encerramento de uma fábrica de produção de queijos.

¹⁷ Reportando-nos à lei portuguesa em vigor, verificamos que, para efeitos de eleição e determinação dos mandatos em eleições legislativas, existem círculos eleitorais nacionais, que, *grasso modo*, descontando as situações das ilhas, correspondem aos distritos, e os círculos eleitorais denominados "Da Europa" e de "Fora da Europa". Sem nunca perdermos de vista que a representação é sempre do círculo e nacional, só no primeiro caso é possível, juridicamente, estabelecer o espaço da circunscrição. Falar do espaço "europeu" ou de "fora da Europa" é muito vago, porque o Estado português não tem jurisdição em território não português, salvo na medida em que os eleitores e os eleitos são portugueses. Já no caso das eleições presidenciais, a situação é ainda mais evidente, porque, para efeitos de contabilização dos votos, existe um único círculo nacional, definido pela qualidade de cidadão português. As regras existentes de segmentação do corpo de eleitos, em função do sexo ou da nacionalidade de origem, operam sobre a mesma base. Já há uma diferença em relação às eleições para o Parlamento Europeu ou para as autarquias locais, nas quais podem votar, em função do critério da residência, os cidadãos dos Estados-membros da UE. Mas ainda aqui se aplica o critério de pertença ao corpo político, que apenas é diferente.

**A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO**

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

Esclareçamos as coisas: um deputado é independente quando prossegue o bem de todos. É neste sentido que a questão é muito actual em toda a Europa, em relação a todos os titulares de cargos políticos, não apenas os deputados. Porque razão ou razões os representantes políticos falam ou não falam? Porque razão nem sempre assumem até às últimas consequências a sua palavra ou a defesa dos interesses a que estão obrigados?

Trata-se de questões difíceis que exigem respostas novas.

4. Do perigo e da salvação do mundo: a justificação do poder político

Segundo a lenda de Nossa Senhora das Salas, que justificou a construção da ermida homónima em Sines, é a salvação que, quando nada garante que não se morrerá, permite o cumprimento das promessas. A invocação de Nossa Senhora das Tempestades ou dos Aflitos é secular. Na apresentação do livro *Senhora das Tempestades*, de Manuel Alegre, que é um apelo épico para uma renovada resistência cívica, Vítor Aguiar e Silva evocou, do seguinte modo, a comoção que sentiu ao ouvir Manuel Alegre declamar o poema que dá o título ao seu livro, diante de uma plateia de estudantes muito interessada: "A sua voz grave, profunda e harmoniosa ganhou modulações, subtilezas e ressonâncias extraordinárias. Falou do espanto e do pavor de viver e de morrer, de navegações e naufrágios, de sombras e fulgurações de esperanças, ternuras e desejos, de epifanias deslumbrantes das sílabas, palavras e versos".¹⁸

A possibilidade de dizer e fazer bem as coisas tem o seu quê de aparentemente inexplicável, sobretudo em situações em que apenas há uma opção correcta. No seu livro *Estilhaços*, no capítulo intitulado "Nossa Senhora dos Aflitos", Júlio Machado Vaz recorda o facto de o evangelista João saber escrever, e, porque sabia fazê-lo, ter escrito com pompa e circunstância: "No princípio existia o Verbo; o Verbo estava em Deus; e o Verbo era Deus. No princípio Ele estava em Deus. Por Ele é que tudo começou a existir; e sem Ele nada veio à existência".¹⁹

¹⁸ Vítor Aguiar e Silva, "Senhora das Tempestades. Poesia e libertação do homem", in *Camões*, nº 2, Julho-Setembro de 1998.

¹⁹ Júlio Machado Vaz, *Estilhaços*, Lisboa: Relógio D'Água, 2000.

***A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO***

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

O grande desafio das sociedades políticas contemporâneas, tanto das nacionais como da internacional, passa por os agentes políticos, ancorados em boas regras de Direito, serem capazes de falar com pessoas que, não sendo Deus nem deuses (ou mesmo sendo perigosos agentes), sabem escrever e não renunciam a fazê-lo "com pompa e circunstância", seja à escala nacional (defensores dos interesses locais ou corporativos), europeia (contestatários dos instrumentos de regulação internacional, credores dos Estados) ou mundial (terroristas, grandes poluidores ambientais, credores).

A necessidade que existe de conversar com as pessoas, e com as organizações e instituições que estas representam, toca, porém, em situações potencialmente explosivas.

Por exemplo, os esforços para a democratização de alguns países – por exemplo, a Turquia, o Egipto ou o Irão – podem gerar fenómenos migratórios dificilmente controláveis (por exemplo, o Irão tem 70 milhões de pessoas, dos quais dois terços têm menos de 30 anos). Também não se pode falar com todas as pessoas da mesma maneira, embora com todas se tenham de ter sempre objectivos específicos.

Já no caso da UE, é necessária uma permanente concertação de posições entre todos os Estados, o que é muito difícil. Pensemos, precisamente, na UE. O que é que torna a política europeia eficaz e justa? Como é possível gerir a actual económico-financeira crise e garantir, além da paz, o progresso das nações? Que tem isso que ver com a necessidade de se garantir a unidade do mandato (quer em termos jurídicos, quer políticos) dos seus representantes?

O nosso mundo é de uma grande complexidade, mesmo se na aparência se esgota em pequenas representações, como os políticos com muito poder. É essa grande complexidade que precisamos de perceber como se organiza e funciona.

Segundo o esquema da velha disputa filosófica entre Demócrito que ria e Heraclito que chorava, admitimos, a benefício de inventário, como o padre António Vieira, que o mundo actual é um "teatro imenso" que se afigura de tal modo "trágico, funesto, lamentável" que temos de preferir o choro de Heraclito ao riso de Demócrito, porque, na verdade, ambos choram, só que Demócrito chora com riso, o que "é sinal de dor suma e excessiva". O riso de Demócrito é irónico, porque nascido da tristeza. São "lágrimas transformadas em riso por metamorfose da dor". É riso, mas com lágrimas.²⁰

Tentemos perceber o desafio da crise contemporânea para o Direito, na perspectiva de Portugal e da UE.

²⁰ V. António Vieira, *As Lágrimas de Heraclito*, São Paulo: Editora 34, 2001, p. 105 s.

***A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO***

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

A independência das colónias americanas condiciona há dois séculos as possibilidades de afirmação política dos Estados europeus e, agora, da UE, nomeadamente em relação aos Estados Unidos, por ser o Estado mais poderoso do mundo. Entretanto a Europa conheceu profundas crises, sobretudo com as guerras do século XX. É porém duvidoso que não se possa falar em relação à Europa, tal como se fala em relação aos Estados Unidos, do "dedo de Deus" ou, de modo igualmente sublime, do dedo do Direito. A ciência detecta milagres.²¹ A construção europeia foi um milagre operado pela intervenção política de abertura aos outros países e povos europeus e, no limite, ao mundo inteiro.

Ao contrário do que diz a Bíblia de Adão, a Europa não foi "criada" para se separar dos seus pais. Só a golpes de espada deixou de ser asiática e africana. Mas, na hora de salvar os seus, não desertou. Por exemplo, a influência bizantina na Europa não se explica sem o trabalho dos que permaneceram na Anatólia, após a invasão turca. E a criação das Comunidades Europeias iniciais não se explica sem essa mesma convicção e responsabilidade. Já antes os dirigentes europeus tinham apostado numa aliança com os Estados Unidos, para derrotarem a Alemanha. E o conflito do Canal do Suez, de 1956, não só lembra a dureza da separação entre europeus (britânicos e franceses) e americanos como ainda a última grande veleidade de alguns países europeus de quererem determinar, por si só, o curso dos acontecimentos no Médio Oriente.

É importante ver a Europa política e jurídica neste enquadramento temporal e interdependente, pois só aí tem significado. Tudo o que sirva para segmentá-la em pequenos factos distorce a compreensão do que se passa.

A finalidade da Europa – a garantia da paz e do progresso dos países – continua sobre a mesa da política nacional e internacional, não nos parecendo possível afastá-la, apesar dos cenários actuais preocupantes. Posto é que se verifiquem condições sociais e políticas internas de coesão e estabilidade que garantam a unidade da representação política nacional, nomeadamente em contexto europeu.

O aumento da turbulência no mundo, por falta de sentido político, é uma das razões para o recuo contemporâneo dos Estados europeus e da UE, bem visível na redução da sua

²¹ É um assunto sobre o qual não nos podemos debruçar neste lugar, limitando-nos a assinalar que a literatura especializada fala de milagres em política: por exemplo, do milagre alemão, a seguir à II Guerra Mundial, quando o país, que se encontrava numa situação de bancarrota, começa, de um momento para o outro, com uma moeda nova, a funcionar.

**A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO**

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

capacidade de influência, quer uns sobre os outros, quer sobre as pessoas, que cada vez mais se sentem perdidas. Este é também um problema dos Estados Unidos.

Mas a turbulência não é a única razão para o mencionado recuo dos Estados e da UE. A construção de inúmeros "muros de defesa" contribuiu também, paradoxalmente, para a diminuição da sua capacidade de autodefesa, por falta de pensamento sobre essas matérias. Veja-se o que se passa hoje com a política comercial europeia, que, ao invés de reflectir as ameaças externas, absorve-as. O mesmo raciocínio se aplica às políticas europeias de imigração e de segurança, em que a intervenção pública frequentemente se apoia em realidades virtuais e, por isso, facilmente se desvanece.²²

A mentalidade de segurança interna reflecte o esbatimento da diferença de posições entre os Estados europeus. Porém, mais do que revelar um consenso firme entre estes, significa falta de visão, porque a política de segurança interna não está harmonizada com a política dos Estados Unidos. Ela é, sem dúvida, um factor importante de integração social e política, mas não é suficiente.

Na verdade, a habituação a coisas novas (o que realmente faz rir sem ironia, segundo o padre António Vieira) depende do crescimento. Isso é comum a animais e a pessoas e está para além da proclamada necessidade de crescimento económico. O problema está no seguinte: o que se coloca em cima da mesa das instituições europeias nem sempre fica para o futuro.

Que se passa? Como nota o jornalista Carlos Magno, a propósito do frenesim da comunicação social, já se falou do olhar esquizofrénico do fim de ano, que se traduz no facto de se conhecer antecipadamente o que vai ser um relato de misérias e tragédias humanas. Assim se parte também muitas vezes na política, quando se sabe o que vai acontecer. É o paradoxo, nota ainda o jornalista, de não existir nada de mais velho do que o jornal da véspera, que inscreve no tempo a tendência para esquecer o que aconteceu. Daí que, para muitos, a verdadeira realidade seja alternativa e de fractura, da ordem do "corte" com as imagens tradicionais. Segundo Carlos Magno, nos dias de hoje, os *media* limitam-se a reflectir reflexos.²³ Ou seja, actuam à semelhança da política real, de que aliás são parte, mas não contribuindo para a melhorar.

²² V. Adriano Moreira, "A política furtiva", in *Diário de Notícias*, 27 de Dezembro de 2005.

²³ Carlos Magno, *Alma Nostra*, TSE, 7 de Janeiro de 2006 (programa de rádio).

**A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO**

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

Como que a aceleração do processo histórico não corresponde à aceleração da História, que se afigura pouco clara. Muitos problemas internacionais exigem uma resposta europeia. O terrorismo é um deles. Até agora as respostas têm sido essencialmente nacionais, o que revela uma clara insuficiência do Direito e das instituições internacionais. No entanto, a mundialização dos perigos regista pequenos sinais nacionais que são uma abertura ao exterior.

Eduardo Lourenço viu nas derrotas nos referendos europeus sobre a Constituição europeia o segundo Waterloo da Europa, porque a Europa parou. A celebração dos aniversários da integração europeia também não permitiu até agora ter perspectivas de futuro.

Em momentos de balanço, como é o nosso, é proveitoso chegarmos-nos ao arrependimento dos homens, como aquele que é simbolizado pelo *Poema do arrependimento* de Bocage, que é o contraponto ao seu célebre *Auto-retrato*²⁴. É um poema que fala da morte, da passagem. Mas não é menos importante que nos aproximemos da inspiração humana. Porque ela lança à ciência novas pistas de investigação, com a certeza de que se pode conhecer a realidade. Isso faz-se com a aproximação às pessoas.

5. Portugal, UE – reconstrução do Direito político

Depois de ter deixado de ser presidente da Comissão Europeia, Jacques Delors perspectivou a Europa como uma "associação voluntária de nações".²⁵ Por seu turno, o ex-primeiro-ministro francês Lionel Jospin afirmou, em 2005, que o Estado-Nação não desapareceu, dada a verificação de que continua a desempenhar funções, nomeadamente na luta contra o terrorismo.²⁶

Hoje não são tanto os Estados que precisam da Europa, mas a Europa que precisa dos Estados para se afirmar no mundo. Mas de Estados diferentes do que são hoje, ou seja, Estados com mais poder. Por isso é preciso repensar os fundamentos do Direito político.

²⁴ Carlos Magno, *Alma Nostra*, TSF, 7 de Janeiro de 2006 (programa de rádio).

²⁵ Jacques Delors, *Audição junto da Delegação para a União Europeia da Assembleia Nacional Francesa* (presidência de Alain Barrau), disponível em http://europa.eu/constitution/futurum/documents/contrib/cont190601_pt.htm . Consultado em 3 de Fevereiro de 2004.

²⁶ Lionel Jospin, *Le monde comme je le vois*, Paris : Editions Gallimard, 2005.

**A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO**

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

Esta situação de desfasamento político em relação à realidade deve-se, nas palavras de Salvador Pániker,²⁷ ao facto de os valores serem cada vez mais relativos, móveis e provisórios, o que produz muita incerteza em relação aos comportamentos dos agentes políticos.

Segundo Pániker,²⁸ a única forma de o Estado se modernizar é sendo desconfiado, não das pessoas mas das doenças que o afligem, para reflectir sobre elas lucidamente. Atendendo à reforma radical que este autor propõe das instituições políticas e sociais, o Estado que se moderniza é, por referência ao próprio processo de modernização, um Estado que anda. E que ao andar, e porque anda, se questiona permanentemente sobre as suas próprias características e condições. "Será que estou bem assim?" "Será que sou o que pareço?" "Que devo fazer para ser melhor?" "O que significa a minha origem e o meu fim, no meu processo de aprendizagem?" "Qual é o significado da minha morte?" O Estado que cultiva a virtude da "desconfiança" fá-lo por método, para, não deixando de andar, ser capaz de apurar o sentido das suas transformações.²⁹

Este é o consenso político e ético-jurídico mínimo dos tempos actuais. Mas, para que produza efeitos, parece ser necessário que se compreenda a relação que existe entre todos os membros do agregado Estado, que as estatísticas sobre o seu desempenho económico normalmente deixam escapar. Só pessoas bem informadas sobre as consequências das suas condutas em relação aos outros podem admitir mudar de posição. A desconfiança serve para reforçar a confiança das pessoas. E oferece indicações muito precisas sobre o modo como se operam as transformações.

Dizer que o Estado "desconfiado" está em permanente transformação equivale a dizer que muda sobre si próprio, em relação ao tempo. E nesta medida o Direito político também tem de mudar.

²⁷ Ver entrevista de Salvador Pániker ao jornal *El Mundo* em:

<http://www.elmundo.es/magazine/m55/textos/salvador1.html>. Consultada em 30/06/2004.

²⁸ Pániker não o diz expressamente por estas palavras, mas a interpretação parece-nos correcta.

²⁹ Nas obras de Pániker, destacamos *Aproximación al origen* (1982) e *Filosofía y mística* (1992), além dos dois volumes autobiográficos, *Primer testamento* (1985) e *Segunda memoria* (1988). Durante muitos anos colaborou com o jornal *La Vanguardia*, e foi proprietário da Editorial Kairós, na qual divulgou as obras de importantes figuras da "contracultura" mundial.

***A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO***

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

6. Conclusões

Com o presente estudo, procurámos questionar, se bem que de forma breve, os fundamentos do Direito político à luz das circunstâncias portuguesas e europeias actuais. Para o efeito, servimo-nos de exemplos de comportamentos humanos concretos. Começámos por exemplos colhidos na sociedade civil e depois abordámos exemplos de política institucional.

Há, tanto no caso de Portugal como da UE, exigências irrenunciáveis de organização política, que passam pela previsão de uma tipologia de órgãos e de competências. Mas essa perspectiva do Direito político é insuficiente para compreender a realidade. Nem a UE é um Estado, nem o Estado esgota a realidade política. É necessário que o Direito político incorpore novas dimensões de natureza deliberativa e participativa.

Mais do que atribuir direitos às pessoas, como de resto fazem os direitos nacionais e o direito europeu, é necessário compreender o sentido do seu comportamento. Quando intervêm na esfera pública, as pessoas comuns são agentes políticos. Por outro lado, há que perceber que a política contemporânea depende, para funcionar, de algumas exigências fundamentais, como sejam as exigências de aproximação ao outro e de comunidade política. Verdadeiramente, não há política sem se procurar o bem de todos, no complexo quadro de interdependências que é o mundo actual. E tão importante como o reconhecimento dos direitos das pessoas é a afirmação dos deveres para com os outros, que são tanto individuais como colectivos.

A casa em reformas (os Estados europeus, a UE) é elitista, mas é de todos. Como explicar este paradoxo? É elitista, porque não pode deixar de ser uma casa bonita, de linhas rectas ou sinuosas, localizada numa zona prestigiada e socialmente equilibrada (metáfora sobre a finalidade dos poderes políticos e a salvaguarda dos direitos das pessoas); mas não é exclusiva de nenhuma tertúlia, facção política ou pessoa, porque é de todos.³⁰

Neste campo, não se inventam referências. Na escolha dos materiais de assentamento do chão do edifício (fundamentos do Direito político) precisa-se de pessoas competentes, independentemente das funções que exercem.

³⁰ O contrário disto é doentio, maníaco – ai do médico que, no exercício da sua actividade, ao invés de se interrogar sobre o sentido das doenças, incluindo das suas próprias doenças, se apresenta como louco.

**A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO**

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

Quanto mais pessoas se cruzam e mutuamente se encaram mais vantagens têm. Quando se deixa de olhar, toda a atenção é pouca, como num célebre episódio de *A Canção de Lisboa*, quando o alfaiate Caetano (António Silva) escolhe, entre muitas candidatas, a filha, Alice (Beatriz Costa), como a rainha da noite, o que proporciona um coro de protestos.³¹

A cultura de exigência faz-se com a criação de metas morais e sociais comuns. A experiência é a mãe comum das Ciências e das Artes, tendo atingido, pelo menos simbolicamente, o seu apogeu em Leonardo da Vinci a escrever da direita para a esquerda com um espelho, ou a ver semelhanças entre os cabelos dos homens e o fluir da natureza. Eram esses comportamentos produto da loucura ou fruto do método?³²

As pessoas não dependem da lei, nem da tecnologia, mas sim umas das outras. É necessário perspectivar hoje o significado do Direito Político a esta luz. Foi o que procurámos fazer, num registo por vezes ensaístico, no presente trabalho. O título principal fornece uma nova pista para o conhecimento da realidade político-jurídica portuguesa e europeia, num tempo que é muito diferente do passado, mas, até por isso, muito aliciante.

Referências bibliográficas

Bessa-Luís, Agustina (1992 [1979]), *Conversações com Dimitri e Outras Fantasias*, Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda.

Caetano, João Carlos Relvão (2007), *A Harmonização de Direitos no Direito Europeu*, Lisboa: Universidade Aberta.

Caetano, Marcello (1955), *Ciência Política e Direito Constitucional*, Coimbra: Coimbra Editora.

Cunha, Paulo Ferreira da (2011), "A Pessoa, o Político e o Cientista em Direito Constitucional" in *International Studies on Law and Education*, n. 7: 13-24.

Delors, Jacques (2004), *Audição junto da Delegação para a União Europeia da Assembleia Nacional Francesa* (presidência de Alain Barreau), disponível em http://europa.eu/constitution/futurum/documents/contrib/cont190601_pt.htm

Jospin, Lionel (2005), *Le monde comme je le vois*, Paris: Editions Gallimard.

Kemp, Martin (2005), *Leonardo da Vinci*, Lisboa: Editorial Presença.

³¹ Filme de José Cottinelli Telmo, de 1933, com produção de João Ortigão Ramos e dos Estúdios Tobis.

³² V. Martin Kemp, *Leonardo da Vinci*, Lisboa: Editorial Presença, 2005.

**A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO**

**JOÃO RELVÃO CAETANO
UNIVERSIDADE ABERTA**

Magno, Carlos, *Alma Nostra*, TSF, 7 de Janeiro de 2006 (programa de rádio).

Moreira, Adriano, "A política furtiva", in *Diário de Notícias*, 27 de Dezembro de 2005.

Silva, Vítor Aguiar e, "Senhora das Tempestades. Poesia e libertação do homem", in *Camões*, nº 2, Julho-Setembro de 1998.

Vieira, António (2001), *As Lágrimas de Heraclito*, São Paulo: Editora 34.

Weil, Simone (2005), *Espera de Deus*, Lisboa: Assírio & Alvim.

Resumo

O Direito político é uma noção há muito estabelecida na literatura jurídica especializada, mas que precisa de ser repensada por forma a dar respostas aos problemas que decorrem da convivência humana nas complexas sociedades democráticas contemporâneas. O Direito político não se limita à definição de órgãos e de competências. Ele dirige-se aos agentes políticos em geral, tanto políticos profissionais como pessoas comuns, definindo as condições do seu exercício na comunidade política. Com o presente artigo, indagamos, a partir da observação de alguns comportamentos dos agentes políticos em contexto nacional, europeu e internacional, quais são os fundamentos de uma boa convivência humana capaz de garantir a paz e o progresso das nações. Partindo da génese da expressão, vamos mais longe, ao indagar o sentido do Direito como realidade cultural nas sociedades contemporâneas.

Palavras-chave: Direito político, poder político, problemas sociais, Estado, União Europeia.

Abstract

Political Right is a long established notion in specialized legal literature, but it needs to be rethought in order to provide answers to problems arising from human coexistence in complex contemporary democratic societies. Political Right is no longer limited to the definition of governing bodies and competencies. It is directed to political agents in general, both professional politicians and ordinary people, defining the conditions for their engagement in the political community. From an observation of the behavior of some political agents at national, European and international levels, the author asks in this article what are the foundations of a human coexistence that can ensure peace and the progress of

***A FRONTEIRA ENTRE O PERIGO E A
SALVAÇÃO DA HUMANIDADE:
REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO
DIREITO POLÍTICO***

JOÃO RELVÃO CAETANO

UNIVERSIDADE ABERTA

nations. Starting from the origins of the expression "political right", the author goes further by questioning the meaning of law as a cultural reality in contemporary societies.

Key-words: Political Right, Political Power, Social Problems, State, European Union